


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de junho de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralphe Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Muriel Batista Esperança, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1109999-61.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Passivo): **Companhia Mutual de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralphe Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Fls. 10.465/10.466: Última decisão.

1. Fls. 9.666/9.671, Fls. 9.674/9.675 (Rayane Crisley Aparecida Bueno), Fls. 10.490, Fls. 10.492 (Administradora Judicial): Nos termos do §2º do art. 6º, da LRF, o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema.

2. Fls. 10.467/10.471 (Ildo Zampieron ME): O pedido formulado é indevido. Como esclarecido pela administração judicial, o rateio aos quirografários será realizado sobre o valor incontroverso, tendo em vista a paridade entre os credores.

3. Fls. 10.474/10.482, Fls. 10.593/10.605 (Acórdãos): Cumpra-se. Ciência aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

interessados.

4. Fls. 10.483 (Armani Transportes S/A), Fls. 10.484 (Viação Cometa S/A e outros), Fls. 10.488/10.489 (Grid Rent a Car), Fls. 10.491 (Cibele Oliveira Medeiros da Silva e outros), Fls. 10.493 (Eduardo Gonçalves), Fls. 10.494/10.497 (Confiança Companhia de Seguros), Fls. 10.498 (Bruna Scandolaro Soares), Fls. 10.506/10.507 (Agecino Silva Rezende e outro), Fls. 10.513/10.516 (Ghelere Transportes Ltda.), Fls. 10.517 (Vanzella Viagens de Turismo e outro), Fls. 10.518 (Anita Borges Anunciação dos Santos e outros), Fls. 10.522 (Paulo Victor Gomes Coelho), Fls. 10.523 (Nova Transportes Ltda.), Fls. 10.524 (Grabber Sistemas de Segurança Ltda.), Fls. 10.541/10.542 (VMH Transportes Ltda.): Ciente. Ciência à Administradora Judicial das manifestações e dos dados bancários informados. No mais, deverão os credores fornecer seus dados bancários e/ou realizar eventual atualização cadastral no site da ADJUD, conforme indicado no item 9 desta decisão.

5. Fls. 10.499/10.505 (Paulo Rogério Marchi): Trata-se da única impugnação à proposta de pagamentos oferecida pela administração judicial.

Recorda-se que a decretação da quebra permanece confirmada, e não houve notícia de qualquer efeito suspensivo que impedisse o regular andamento do processo falimentar, dentre eles a realização de pagamentos aos credores verificada a existência de disponibilidades.

Ademais, a proposta de pagamentos segue o que foi determinado pelo E. TJSP, conforme Acórdão supramencionado, garantindo o atendimento do que se espera de um procedimento falimentar.

Deste modo, afasto a impugnação apresentada.

6. Fls. 10.509/10.511 (Jaques Advogados & Consultores): Ciente.

7. Fls. 10.519/10.521 (José Francisco Nehring): Defiro a habilitação do terceiro interessado neste processo. Proceda a Serventia o necessário para seu cadastro.

8. Fls. 10.527/10.528 (Everaldo João Ferreira): Anote-se, se em termos, ou nota cartorária para regularização, se necessário.

9. Fls. 9.992/10.348, Fls. 10.529/10.532 (Administradora Judicial): Trata-se de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

aditamento à proposta de pagamentos anteriormente apresentada, respeitadas as imposições nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2248038-25.2023.8.26.0000.

Com a concordância de todos os credores que peticionaram tempestivamente nos autos, bem como o parecer favorável do *parquet* às fls. 10.535/10.537, **DEFIRO** o rateio nos exatos termos propostos pela administradora judicial.

Intimem-se os credores para apresentarem seus dados bancários e/ou para realizarem eventual atualização cadastral no site da ADJUD (<https://adjud.com.br/devedoras/mutual/>), especialmente criado para tal finalidade, e a via correta para cadastramento. Os credores que optarem por receber seus créditos através de procuradores, será necessário o envio de procuração atualizada, com firma reconhecida.

Por fim, quanto ao aumento da remuneração paga à empresa CONTJUD, auxiliar da administradora judicial, bem como em relação a fixação da remuneração da própria administradora judicial, ainda não arbitrada, não havendo qualquer objeção e estando o representante do Ministério Público de acordo, **DEFIRO** o aumento de remuneração a ser paga a empresa auxiliar CONTJUD no valor de R\$ 42.000,00.

A propósito da remuneração da administradora judicial, ante a verificação da capacidade econômica da devedora, do grau de complexidade dos trabalhos, tanto os até aqui realizados, como os ainda por realizar, tendo em conta ainda os valores praticados no mercado para atividades semelhantes, deixo de arbitrar a remuneração da administração judicial para um segundo momento, deferindo, contudo, honorários mensais provisórios ao valor de R\$ 82.000,00, até a devida apreciação dos honorários definitivos

10. Fls. 10.535/10.537 (Ministério Público): Ciente do manifestado.

11. Fls. 10.539/10.540, Fls. 10.606/10.607 (Iris Administração e Participações S.S. Ltda.): Proceda a z. serventia o desmembramento do auto de arrematação e a fixação em separado dos valores correspondentes aos imóveis arrecadados, nos termos da exigência da Prefeitura de Londrina – PR. **Ao cartório para providências.**

12. Fls. 10.543/10.588 (José Roberto Muniz da Silva): A via é incorreta. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 5/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. Saliento que, quando da distribuição, deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome da falida como requerida e seus respectivos patronos. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema, se em termos, ou nota cartorária para regularização, se necessário.

13. Fls. 10.589/10.592 (Confiança Companhia de Seguros): Proceda a z. serventia, se em termos, a atualização dos dados cadastrais do credor, conforme requerido.

14. Fls. 10.610/10.619 (Edivaldo Pereira Lima): Os pagamentos serão realizados na forma da lei, de acordo com a classificação de crédito de cada credor e conforme o plano de rateio ora aprovado.

15. Fls. 10.620/10.707 (Administradora Judicial): Ciência aos credores, falido e demais interessados, além do representante do Ministério Público, sobre a prestação de contas apresentada.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 11 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**